



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Hamilton Mourão

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 5122/2023)**

Dê-se ao inciso I do § 1º do Art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º...

§ 1º...

I – parcelas vencidas, vincendas ou em fase de cobrança judicial ou administrativa, renegociadas ou não, originadas de operações contratadas entre 1º de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2025;"

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação confere clareza ao período de abrangência (2012-2025) e garante que o produtor que já está sendo processado pelo banco não seja excluído do benefício. A suspensão das cobranças judiciais já prevista no Art. 4º é reforçada por esta definição explícita no enquadramento.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 18 de maio de 2026.

**Senador Hamilton Mourão**  
**(REPUBLICANOS - RS)**

